



LEI Nº472 DE 01 DE JUNHO DE 2023

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico a publicação deste Ato Normativo no Quadro de Aviso de Prefeitura Municipal de Tracuateua-Pará.

Em: 01/06/2023

Eu Antônio Person do Louro Oliveira

Servidor Municipal Mat. nº 002/2023/CP/PMT

Lavei a Presente Certidão

Oliveira

DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO AO INCISO IV DO ARTIGO 21; PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 22; PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 46º; O ART.73º INCISO I ALÍNEA A); ART. 124º NO INCISO III DA LEI 468/2022- QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO DE TRACUATEUA-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ BRAULIO DA COSTA**, Prefeito Municipal de Tracuateua/PA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica deste Município.

Faz saber que a Câmara Municipal de Tracuateua/PA aprovou e promulgou, de modo que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IV do artigo 21º passa a conter a seguinte redação:

IV- Coordenação Pedagógica da Educação do Campo; Coordenação Pedagógica da Diversidade Inclusiva (remanescente quilombolas, ribeirinhos, indígenas, extrativistas e insulares); Coordenação Pedagógicas dos Conselhos Escolares; Coordenação Pedagógica de Educação Ambiental; Coordenação Pedagógica das salas de leitura e Promoção de Incentivo à Leitura; Coordenação Pedagógica de Saúde nas Escolas; Coordenação do Sistema Modular de ensino e Educação de Jovens e Adultos – EJA; Coordenação Pedagógica do ensino Fundamentais Anos iniciais; Coordenação Pedagógicas do Ensino Fundamentos Anos Finais; Coordenação Pedagógica da educação Infantil; Coordenação Pedagógica da Educação especial; coordenação Pedagógica do Plano municipal de educação; Coordenação Pedagógica de tecnologias educacionais; Coordenação Pedagógica de Apoio e incentivo ao Ensino Superior; Coordenação Pedagógica em educação em Tempo Integral.

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 22º passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: Os coordenadores pedagógicos que exercerão cargo técnico na Secretaria Municipal de Educação deverão ter experiência de no mínimo dois anos de serviço em instituição escolar, licenciando(a) pleno em Pedagogia e/ou com especialização, mestrado ou doutorado e/ou graduação específica de acordo com a pasta que assumirá.

Art. 3º- O Parágrafo Único do Artigo 46º passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.999/0001-92



Parágrafo Único – O quadro técnico do Conselho Municipal de Educação deve ser ocupado por servidor público lotado no quadro da Rede Municipal de Ensino com formação superior preferencialmente em pedagogia e/ou outra licenciatura com especialização em gestão escolar e/ou coordenação pedagógica, designado pelo Prefeito Municipal para exercer funções de assessoria pedagógica e legislativa dos trabalhos deste Conselho, sob chefia da presidência.

Art. 4º - O inciso I, alínea a) do Artigo 73º passa a vigorar com a seguinte redação:

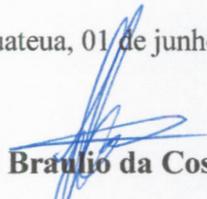
a) O mínimo de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos, assegurando margem para além desse mínimo, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

Art. 5º - O inciso III do Artigo 124º passa a vigorar com a seguinte redação:

III- O percentual estabelecido no inciso II deste artigo poderá ser ampliado até 15% (quinze por cento) quando houver até 20 alunos, e até 10% (dez por cento) quando houver acima de 20 alunos, caso as necessidades especiais dos alunos não apresentem comprometimento cognitivo.

Art. 6º - Esta lei em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tracuateua, 01 de junho de 2023.


José Bráulio da Costa

Prefeito Municipal
José Bráulio da Costa
Prefeito Municipal
Tracuateua/PA